

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 073/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.227 de 27 de Setembro de 2022, que "Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.".

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.227 de 27 de Setembro de 2022, que trata da fauna doméstica no âmbito Municipal.

2. Fundamentação

De autoria do Vereador JOSE ALFREDO PEREZ CANTORI, o projeto de lei em epígrafe visa atender a necessidade da regulamentação, em forma de lei, da criação de animais da fauna doméstica no Município. Dessa forma, ficarão assegurados os efeitos benéficos dessa atividade, como combate ao tráfico internacional de animais selvagens, bem- estar animal, desenvolvimento econômico.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

......



iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Segundo a justificativa apresentada, a presente propositura tem por intuito regulamentar os animais comunitários, e seus direitos, reconhecendo que o animal comunitário integra a vida das pessoas da comunidade bem como o espaço por ele ocupado. Considerando que o artigo 225, § 1º, VII de nossa Constituição determina que é "dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que submetam os animais à crueldade", a regulamentação sobre os direitos do animal comunitário se faz necessária.

No Município de Monte Azul Paulista, o abandono e maus tratos aos animais têm crescido consideravelmente nos últimos anos. Em função disso, Ongs e protetores independentes do município se encontram sobrecarregados frente à demanda de animais que vivem nas ruas e necessitam de cuidados para garantir sua sobrevivência. Não havendo lares para todos os animais, uma das formas de garantir as condições básicas de existência desses seres é por meio da regulamentação do animal comunitário. Importante considerar que é comum o caso de pessoas que, não podendo cuidar dos animais dentro de suas próprias residências por motivos diversos, se dedicam aos cuidados dos animais nos espaços em que eles se encontram. Esses são os considerados animais comunitários, qual sejam, aqueles que mesmo não residindo em um domicílio, estabelecem com a comunidade em que vivem um vínculo de dependência, estando, portanto, integrados à comunidade. Nesses casos, o animal dispõe de um cuidador principal que garante e proporciona seu bem-estar, suprindo suas necessidades



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

......

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



de alimentação, ambiente adequado e cuidados com a saúde. Além do vínculo afetivo estabelecido com seus cuidadores, esses animais também estabelecem vínculos com o local no qual se inserem já que esse local passa a ser o seu "lar". Garantir o direito de esses animais permanecerem nesses espaços, o direito a seu trânsito, o direito à vida e o direito à ser destinatário de políticas públicas é uma forma de resguardá-los e protege-los contra maus-tratos e dos mais diversos tipos de crueldade.

A evolução moral do ser humano se dá, sobretudo, pela sua capacidade de se deslocar de seu antropocentrismo e reconhecer que outras espécies animais também devem ter seu direito ao espaço, à vida e à existência reconhecidos. Resguardar e considerar a importância do direito à vida e ao espaço dos animais comunitários demonstra não apenas nossa capacidade de empatia, mas também um compromisso ético na construção de uma sociedade balizada em valores como justiça e equidade.

O objeto de que trata a Projeto de Lei nº 1.217/2021, na opinião Procuradoria Legislativa, enquadra-se perfeitamente autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito dos incisos I e II, do art. 30, da CF/88.

Desta forma, destaco o que foi apresentado nas justificativas do Presente PL "A criação de animais domésticos constitui um sólido mercado em torno de seu desenvolvimento, gerando recursos importantes para a economia. Para seu exercício, o setor conta com empresas importadoras, profissionais especializados em manejo de fauna e licenciamento ambiental, empresa que produzem rações específicas, chocadeiras, viveiros, medicamentos e demais insumos,



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
nail: juridico@camaramonteazul.sp.gov.b

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



gerando milhares de empregos diretos e indiretos em robusta cadeia produtiva. Nesse contexto, a população de animais sob cuidados humanos no país envolve números substanciais. O Brasil possui em torno de 132 milhões de animais de estimação, sendo o 4" país no mundo nessa atividade. No caso das aves, à parte das espécies criadas especificamente para corte e postura (aves de produção) fundamentais à balança comercial brasileira e, considerando apenas a população de aves canoras ou ornamentais, estima-se que existam em torno de 40 milhões de aves criadas no Brasil (ABINPET, 2021).

Por fim e necessário entender que comprovadamente existe espécies que foram extinta e após salvas da extinção pela criação em cativeiro o qual perfeitamente coaduna com a questão tanto das aves domesticas e animais soltos em rua.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA</u>



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de outubro de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

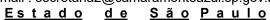
Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <u>www.camaramonteazul.sp.gov.br</u> Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0D47ETTMTN504 F29, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0D47-ETTM-TN50-4F29

